



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030, de 1º de março de 2021 que “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas em casos de atos fraudulentos na ordem de preferência de grupos prioritários na imunização em surtos epidemiológicos no âmbito do município de Contagem”, de autoria do Vereador Pastor Itamar.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Vereador Pastor Itamar. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem por objetivo garantir o sucesso dos planos de imunização no que tange a observância à ordem preferencial de vacinação durante o período de calamidade pública municipal, e propõe a penalização com multa a conduta fraudulenta de antecipação da imunização do próprio agente ou de terceiros. As multas serão definidas por decreto municipal e os valores arrecadados serão aplicados na estrutura da saúde pública municipal.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA- “VINÍCIUS FARIA”

PRESIDENTE

Ver **JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA- “GEGÊ MARRECO”**

VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA- “BRUNO BARREIRO”

RELATOR